

DECRETO Nº 20.688, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta o Programa Municipal Temporário de Transferência de Renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), criado pela Lei Complementar nº 887, de 24 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Complementar nº 887, de 24 de julho de 2020,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Municipal Temporário de Transferência de Renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), criado pela Lei Complementar nº 887, de 24 de julho de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A concessão do benefício ocorrerá mediante transferência de renda temporária, por meio de inserção de crédito em cartão magnético ou eletrônico personalizado e senha individualizada, com identificação do beneficiário e do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o *caput* deste artigo será concedido aos cidadãos cadastrados no Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico) e que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 887, de 2020.

Art. 3º Para efeitos de concessão do benefício, serão considerados inscritos no CadÚnico, aqueles que constantes nas listagens do Ministério da Cidadania até a promulgação Lei Complementar nº 887, de 2020 e que atendam aos critérios e exigências de atualização de cadastro daquele órgão.

Parágrafo único. As listagens a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser validadas pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), por meio de sua

Coordenação da Gestão de Benefícios e do Cadastro Único (CGBCAD) com ateste da Direção Técnica, e homologação de sua Presidência.

Art. 4º O Programa Municipal Temporário de Transferência de Renda respeitará as faixas de valores descritas nos § 1º a 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 887, de 2020 e será concedido durante o estado de calamidade pública decretado, de acordo com a capacidade orçamentária.

Parágrafo único. Os valores postos à disposição da família beneficiária e não utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data prevista para o recebimento, serão restituídos ao Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (Funcovid-19).

CAPÍTULO II DA FORMA DE CREDITAMENTO

Art. 5º O benefício será concedido por meio da transferência de renda aos cidadãos e o fornecimento de cartão magnético pós-pago, denominado “Cartão Social”.

§ 1º A distribuição dos cartões aos beneficiários aptos ao programa será operacionalizada por meio de empresa especializada, contratada nos termos da lei.

§ 2º Os cartões magnéticos terão cargas e recargas *online*, de acordo com as solicitações do órgão responsável, sem que o usuário tenha que se dirigir a pontos de recarga para que sejam disponibilizados os créditos.

Art. 6º Os cartões magnéticos ou eletrônicos conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome da concedente;

II – nome do beneficiário;

II – número de documento de identificação do beneficiário e local para apor a sua assinatura;

IV – prazo de validade do cartão; e

V – *layout* personalizado demonstrando as características do Programa.

Parágrafo único. Os cartões serão originariamente bloqueados e o seu desbloqueio será feito por meio de central de atendimento ou de forma *online* pelo usuário ou pelo concedente.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º Fica instituído Grupo Especial responsável pela coordenação e administração do Programa Municipal Temporário de Transferência de Renda, cujos membros serão designados por portaria específica, para propor medidas de contenção e mitigação dos efeitos sociais decorrentes da pandemia do COVID-19, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 887, de 2020, tendo como atribuições:

I – realizar a gestão do Programa;

II – disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo para qualidade da gestão e da execução orçamentária e financeira dos recursos do programa.

Art. 8º O Grupo Especial será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada secretaria que compõe o Comitê Gestor previsto no art. 6º da Lei Complementar nº 887, de 2020, sob coordenação da FASC.

Seção Única Da operacionalização

Art. 9º Para emissão dos cartões magnéticos, será enviado arquivo com os dados dos beneficiários pela Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (PROCEMPA) à FASC.

§ 1º O arquivo deverá ter suas informações validadas pela CGBCAD e pela Direção Técnica da FASC e, posteriormente, ser homologado pela Presidência da FASC.

§ 2º A operacionalização do pagamento e remessa do arquivo homologado nos termos do § 1º deste artigo à empresa operadora será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE).

§ 3º A empresa operadora do cartão magnético creditará, em conta nominal, os valores correspondentes e a que fazem jus cada beneficiário e, posteriormente ao crédito, encaminhará a listagem para pagamento pelo Município.

§ 4º Os procedimentos relativos ao pagamento da operadora são de responsabilidade da SMDSE.

Art. 10. Ficará a cargo da empresa administradora do cartão e da FASC a distribuição, por todo o território de Porto Alegre, com o acompanhamento e fiscalização do Grupo Especial responsável pelo Programa.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo, dar-se-á em 4 (quatro) etapas, pelo critério de trimestre de aniversário/data de nascimento dos beneficiários.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A prestação de contas será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) e disponibilizada no Portal de Transparência do Município, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 887, de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de agosto de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.